



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260506000206



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
11/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda, Ceará, enfrenta crescentes desafios em sua missão de oferecer educação pública de alta qualidade. Em face à evolução das exigências acadêmicas e às mudanças nos critérios de avaliação educacional, foi identificado um problema crítico relacionado à necessidade de suporte pedagógico adequado. O atual quadro de recursos não está compatível com os novos requisitos técnicos estabelecidos para atender efetivamente às demandas de formação continuada dos educadores da rede pública de ensino do município. Dados coletados no processo administrativo indicam deficiências nos indicadores educacionais, o que impacta diretamente no desempenho dos alunos e, conseqüentemente, nos índices educacionais da região.

A omissão em atender a esta demanda pode resultar na interrupção de serviços pedagógicos essenciais, comprometendo a operacionalidade das escolas públicas e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas. A falta de assessoria pedagógica especializada poderia agravar ainda mais esta situação, levando a uma queda na qualidade do ensino oferecido e potencialmente resultando no não cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria contínua dos índices de aproveitamento escolar e a ampliação do desenvolvimento profissional dos educadores.

Desta forma, a contratação de serviços especializados de assessoria pedagógica é apresentada como medida de interesse público essencial. Os resultados pretendidos incluem a capacitação efetiva de docentes através de palestras, oficinas e treinamentos, além de um acompanhamento qualificado das avaliações externas, aspectos que se alinham aos objetivos de melhorar a eficiência e efetividade dos serviços educacionais prestados à comunidade, dentro do escopo dos arts. 5º, 6º, 11 e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, portanto, surge como um pilar fundamental para a modernização da gestão pedagógica da Secretaria, contribuindo para avanços significativos nos resultados educacionais do município de Catunda.

Conclui-se que a realização desta contratação é imprescindível para corrigir o descompasso atualmente existente entre as capacidades internas da Secretaria de Educação e as necessidades reais de seus educadores e estudantes. A ação proposta não apenas solucionará problemas imediatos, mas também fortalecerá a estrutura educacional do município, alinhando-se aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a continuidade e melhoria do processo educacional em Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria pedagógica é motivada pela necessidade identificada de melhoria contínua na qualidade da educação municipal, conforme os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda. Esse objetivo está alinhado com a necessidade de formar continuamente educadores, aperfeiçoando suas competências e, conseqüentemente, melhorando os índices educacionais dos alunos da rede pública. A pertinência dessa contratação é corroborada por indicadores de desempenho educacional que apontam para a necessidade de intervenção especializada na forma de palestras, oficinas, treinamentos e monitoramento de avaliações externas.

Os padrões mínimos exigidos para o serviço incluem alta qualidade técnica e didática nas apresentações e materiais fornecidos, compatíveis com as demandas das avaliações externas e com as especificidades locais da educação em Catunda. O fornecedor deve demonstrar uma comprovada expertise no desenvolvimento dessas atividades, assegurando que o corpo docente local receba capacitação técnica robusta e que os alunos beneficiem-se de uma metodologia de ensino aprimorada. As métricas objetivas para esses serviços incluem critérios como a frequência e o impacto das capacitações nos resultados escolares, monitorados ao longo do contrato.

No que se refere ao uso do catálogo eletrônico de padronização, constata-se que as especificidades deste serviço não estão contempladas em itens padronizados preexistentes, dada a singularidade da metodologia requerida para tal capacitação. Portanto, optou-se por não recorrer a este recurso, visando a customização adequada da proposta às demandas ditadas pela realidade educativa do município.

Está vedada a indicação de marcas ou modelos específicos para materiais, alinhando-se ao princípio da competitividade, exceto quando absolutamente essencial e justificadamente comprovado que determinada característica técnica não encontra



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



substituto viável. Considerando que o objeto em questão envolve a prestação de serviços, não se aplica a análise de enquadramento como bem de luxo. Contudo, a execução do serviço deve contemplar a eficiência na entrega, para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educativos, minimizando custos administrativos e operacionais elevados.

Critérios de sustentabilidade incluem práticas que valorizem a produção de menor resíduo, uso consciente de recursos durante atividades pedagógicas, e recomenda-se, onde apropriado, o uso de materiais reciclados. A capacidade dos fornecedores em atender plenamente esses critérios mínimos deverá ser avaliada durante o levantamento de mercado, assegurando a relevância e a sustentabilidade da solução sem prejudicar a competitividade.

Em resumo, os requisitos estabelecidos baseiam-se na necessidade crítica identificada no DFD e sustentam-se nos princípios delineados nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses delineamentos técnicos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que a solução final selecionada seja a mais vantajosa e alinhada à finalidade pública da prestação de serviços educacionais de excelência em Catunda.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crítica no planejamento da contratação conforme inscrito no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este passo visa assegurar que a contratação descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' esteja embasada em critérios sólidos que evitem práticas antieconômicas e promovam soluções alinhadas aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Ao definir detalhadamente o objeto da contratação – neste caso, a prestação de serviços de assessoria pedagógica – é essencial garantir que a abordagem escolhida seja sistemática e transparente.

A determinação da natureza do objeto, focada na prestação de serviços, se alinha às diretrizes especificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo implica na busca por soluções inovadoras e modelos operacionais eficientes. Assim, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, abrangendo diversas fontes, para garantir que as opções consideradas sejam robustas e alinhadas com requisitos técnicos e econômicos.

Na pesquisa de mercado, foram feitas consultas a fornecedores do setor para obter informações sobre faixas de preços e prazos sem identificar diretamente as empresas. Resultados de contratações similares por outros órgãos foram analisados para entender valores e modelos de aquisição. Adicionalmente, fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet proporcionaram dados pertinentes sobre tendências e inovações, incluindo métodos pedagógicos inovadores que podem ser aplicáveis à nossa realidade contratual.

As alternativas identificadas foram comparadas de acordo com critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. As opções incluíram terceirização da assessoria pedagógica ou desenvolvimento de tais capacidades internamente. A escolha da terceirização emergiu como mais vantajosa, oferecendo eficiência e viabilidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



operativa, com custos competitivos conforme o mercado atual, além de garantir continuidade e inovação, elementos essenciais para o alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'.

Justifica-se a escolha da terceirização como a alternativa mais vantajosa com base em sua eficiência econômica, viabilidade operacional e alinhamento estratégico com os objetivos educacionais pretendidos. Considera-se a disponibilidade no mercado e a inovação potencial na implementação de programas de desenvolvimento pedagógico contínuo, primando por custo-benefício otimizado e garantias de envolvimento contínuo com métodos contemporâneos.

Recomenda-se a continuidade na busca por soluções ainda mais eficientes dentro do desenvolvimento do escopo de contratação, assegurando a competitividade e transparência necessárias conforme os arts. 5º e 11, além de sempre reconsiderar a dinâmica do mercado para maximizar os benefícios ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada em assessoria pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE. A necessidade desta contratação foi identificada como parte do esforço contínuo para promover a formação continuada dos educadores da rede pública, objetivando a melhora dos índices educacionais dos alunos.

O escopo dos serviços a serem prestados inclui a execução de palestras, oficinas e treinamentos, além do acompanhamento e monitoramento de avaliações externas. Esses elementos integram-se de maneira a garantir não apenas a capacitação teórica dos educadores, mas a aplicação prática e a contextualização dos conhecimentos adquiridos, promovendo melhorias tangíveis no processo de ensino e aprendizagem dentro das escolas municipais.

O levantamento de mercado identificou uma gama de fornecedores capazes de oferecer serviços de qualidade que atendam aos requisitos técnicos definidos, garantindo a economicidade e maximização dos recursos públicos investidos. A solução adequada ao contexto da administração local foi delineada a partir de práticas e modelos bem-sucedidos já adotados em outras administrações públicas.

Conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a proposta atende a todos os requisitos de eficiência, qualidade e interesse público, alinhando-se perfeitamente aos objetivos administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação. A escolha pela contratação, em vez de outras possibilidades, foi reforçada pela complexidade e pela natureza essencial dos serviços, demonstrando um claro benefício em termos de concorrência e valor agregado aos processos educacionais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas	12,000	Serviço	5.241,67	62.900,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.900,04 (sessenta e dois mil, novecentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para a presente contratação de serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, bem como acompanhamento e monitoramento de avaliações externas, a divisão por itens, lotes ou etapas foi analisada. Considerando o contexto de prestação contínua e a integração dos serviços requeridos, a possibilidade de parcelamento, enquanto tecnicamente possível, deve ser cuidadosamente avaliada à luz dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que, sob a ótica operacional, o objeto permite a divisão por itens ou lotes, na medida em que o mercado conta com fornecedores especializados em partes distintas do serviço pretendido. Esta estratégia poderia, teoricamente, fomentar a competitividade (art. 11) e possibilitar requisitos de habilitação proporcionais. Porém, tal fragmentação exige que se considerem os ganhos logísticos e a potencial facilitação do aproveitamento do mercado local, como identificado na pesquisa de mercado.

Comparativamente, a execução integral mostra-se vantajosa. Conforme art. 40, §3º, a centralização pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atendendo à padronização com eventual exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta consolidação reduz riscos inerentes à fragmentação técnica e mantém a integridade da responsabilidade pela execução dos serviços, contexto em que priorizar essa alternativa após avaliação comparativa parece alinhado ao art. 5º.

Nos impactos sobre a gestão e fiscalização, a decisão de executar a contratação de forma consolidada simplifica procedimentos administrativos e facilita a preservação de uma linha clara de responsabilidade técnica. Ao contrário, o parcelamento, ainda



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



que aprimorando o acompanhamento de entregas descentralizadas, implicaria em maior complexidade administrativa diante da nossa capacidade institucional, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Recomendamos optar pela execução integral desta contratação, dado que tal abordagem promove uma maior economicidade e competitividade, conforme os princípios do art. 5º e 11, além de satisfazer aos resultados pretendidos na Seção 10 do ETP. A consolidação respeita os critérios do art. 40 e configura a estratégia mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a contratação para a prestação de serviço de assessoria pedagógica envolvendo execução de palestras, oficinas e treinamentos, acompanhamento e monitoramento de avaliações externas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE não está prevista no Plano de Contratação Anual. Tal ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, a fim de garantir a qualidade do ensino e dos índices educacionais dos alunos da rede pública. Em resposta, ações corretivas serão propostas, incluindo a consideração da inclusão na próxima revisão do PCA, assim como uma gestão de riscos apropriada, em conformidade com o art. 5º. Ainda que ausente no PCA, o alinhamento parcial da contratação, com estas medidas corretivas, será reafirmado, destacando a sua contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme previamente demonstrado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria pedagógica, execução de palestras, oficinas e treinamentos, bem como o acompanhamento e monitoramento de avaliações externas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Catunda-CE, consistem principalmente na melhoria da qualidade do ensino oferecido na rede pública, através da formação continuada dos educadores. Espera-se, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que a contratação resulte em uma otimização significativa dos recursos institucionais. A necessidade pública identificada, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', será atendida pela solução proposta, fundamentando assim o termo de referência conforme artigo 6º, inciso XXIII.

A contratação visa, principalmente, reduzir custos operacionais associados à formação descentralizada dos educadores, permitindo um aumento de eficiência pela padronização e sistematização das atividades de capacitação. As ações coordenadas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



reduzirão o retrabalho e assegurarão que todos os educadores recebam formação alinhada às diretrizes e metas institucionais da Secretaria. Isso sustenta a melhor utilização dos recursos humanos mediante a racionalização de tarefas e direcionamento do treinamento, consequência direta da menor subutilização de recursos materiais, como espaços físicos e materiais didáticos, e menor desperdício de tempo e recursos financeiros, racionalizando custos unitários devido a ganhos de escala e aprendizagem coletiva, como fundamentado na análise mercadológica realizada.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será primordial para monitorar a execução e os efeitos das atividades contratadas, permitindo a verificação dos ganhos por indicadores como percentuais de aumento na competência dos docentes e a consequente melhoria nos índices educacionais dos alunos, além de comprovar a eficiência econômica por meio de indicadores de economia coletiva, consistentes com o princípio da competitividade destacado no artigo 11. Esses resultados justificarão o dispêndio público por meio da promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e inseridos nos objetivos institucionais conforme alinhamento com o artigo 11, ainda que a demanda tenha natureza exploratória, impedindo, desse modo, estimativas precisas, justifica-se tecnicamente a contratação proposta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, e utilizará listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, essa será fundamentada tecnicamente no texto, destacando



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



a simplicidade do objeto e a dispensa de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de assessoria pedagógica, conforme descrito na necessidade identificada, visa atender à formação continuada dos educadores da rede pública de ensino de Catunda, Ceará. Esta demanda, voltada para a melhoria das práticas pedagógicas e dos índices educacionais, apresenta características que devem ser criteriosamente analisadas para determinar a modalidade contratual mais **adequada**. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são avaliadas com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados nos princípios do interesse público e na eficiência, como estipulado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento contínuo e planejado de serviços de assessoria, como palestras, oficinas e treinamentos, junto com o acompanhamento de avaliações externas, sugere que o SRP poderia proporcionar flexibilidade e economia de escala, ao passo que oferece preços pré-negociados e a potencial redução de esforços administrativos. Contudo, considerando que não existe um Plano de Contratação Anual neste contexto, a adaptação do SRP pode ser desafiadora do ponto de vista da gestão estruturada e do alinhamento estratégico, conforme indicam os artigos 18, §1º, incisos I e V, e 82. A ausência de um histórico robusto de contratação similar pelo município e a especificidade da necessidade podem limitar as vantagens da padronização e da repetitividade inerentes ao SRP.

Por outro lado, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, oferece segurança jurídica mais imediata, adequada para uma necessidade já mapeada e definida, permitindo um controle mais direto sobre as condições contratuais e a alocação de recursos. Este modelo é consistente com o artigo 75 da Lei, considerando a possível complexidade técnica e a natureza pontual dos serviços requeridos. Assim, a contratação tradicional se alinha melhor com condições onde a quantidade exata de serviços e o impacto econômico são mais previsíveis, evitando a incerteza relacionada à gestão de registros de preços sem um planejamento antecipado.

Portanto, recomenda-se a adoção de uma contratação direta, via licitação específica, como a alternativa mais **adequada** para otimizar os recursos, garantir eficiência e agilidade, e atender ao interesse público com base nos resultados pretendidos, afirmando o compromisso com a efetividade da política educacional. Esta escolha reflete o alinhamento com os princípios de competitividade e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto deste ETP suscita uma análise fundamentada em critérios técnicos e operacionais, considerando a natureza



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



específica da prestação de serviços de assessoria pedagógica e o contexto administrativo da Prefeitura Municipal de Catunda. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios é regra, exceto se uma vedação estiver devidamente motivada no estudo técnico preliminar, como estipulado no art. 18, §1º, inciso I, o que requer a consideração da necessidade contratual e da economicidade, analisadas sob a ótica do interesse público e da eficiência (art. 5º). No caso particular do serviço em questão, a complexidade técnica não exige a união de múltiplas especialidades ou capacidades que inviabilizariam sua prestação por um único fornecedor. Adicionalmente, a natureza das atividades, que incluem palestras, oficinas e treinamentos, sugere um fornecimento contínuo e coordenado, o que faz com que a participação consorciada se revele **incompatível** com os requisitos desejados de gestão e execução simplificadas.

Os impactos da admissão de consórcios, tais como a potencial elevação da complexidade na gestão contratual e a fiscalização, poderiam sobrecarregar a estrutura administrativa local, ao passo que um fornecedor único pode oferecer maior economicidade e simplicidade operacional. O art. 15 estabelece que a participação de consórcios pressupõe um compromisso formal de constituição, a designação de uma empresa líder, e obrigações solidárias entre consorciados, condições que poderão introduzir um encarecimento administrativo desnecessário diante da escala e características do serviço a ser contratado. Além disso, a vedação à participação múltipla no mesmo certame pela mesma empresa protege princípios fundamentais como a isonomia entre licitantes e previne riscos à segurança jurídica, conforme elucidado pelos arts. 5º e 11.

Considerando a análise de mercado e a demonstração das condições vantajosas de um fornecedor único proporcionarem a economicidade desejada e alinha-se aos resultados pretendidos de melhoria na educação, a vedação à participação de consórcios na contratação se revela mais **adequada**. Esta decisão técnica, criteriosamente fundamentada pelas condições de eficiência e economicidade destacadas no art. 5º e respaldada pelo marco normativo do art. 18, §1º, inciso I, assegura que as metas institucionais sejam alcançadas de maneira segura e alinhada ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento do processo licitatório seja eficaz e coeso, considerando-se objetos semelhantes e conexões com outras necessidades da Administração Pública. Este exame permite evitar redundâncias, minimizar custos e prevenir conflitos no decorrer da execução contratual, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Observar estas contratações no contexto da necessidade identificada contribui para uma otimização dos recursos e possibilita um melhor alinhamento estratégico das contratações, visando o atendimento pleno das necessidades do município e a eficiência na execução dos serviços.

No âmbito do presente estudo, verificou-se que a contratação para serviços de assessoria pedagógica não possui contratações correlatas diretas em andamento ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



planejadas na Administração que possam comprometer ou serem comprometidas por sua realização. Até o momento, inexistem contratos vigentes ou planejamentos futuros que exijam substituições ou ajustes logísticos significativos relacionados a serviços semelhantes, uma vez que esta necessidade foi recém-identificada, sem previsão anterior. Ademais, não foram encontrados contratos cuja transição necessite de coordenação específica para manter a continuidade dos serviços de educação prestados pelo município. Assim, a integração entre as demandas atuais e futuras será gerida com o foco na padronização dos serviços a fim de obter economias de escala sempre que possível.

Conclui-se que, para esta contratação específica, não há necessidade de revisão nos quantitativos, requisitos técnicos ou adaptação nas modalidades de contratação. Todos os aspectos levantados indicam que a solução é independente para a execução dos objetivos delineados, não carecendo de integração adicional com infraestrutura ou serviços suplementares significativos. Contudo, uma revisão contínua das políticas de contratação poderá ser benéfica para identificar possíveis interseções futuras que não estão presentes no momento, sugerindo-se, se necessário, a implementação dessas providências na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria pedagógica, incluindo palestras, oficinas e treinamentos, bem como o acompanhamento e monitoramento de avaliações externas, pode ter impactos ambientais durante a execução das atividades, principalmente em termos de consumo de energia, geração de resíduos e uso de materiais não recicláveis. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial identificar e avaliar esses impactos potenciais para implementar medidas mitigadoras eficazes. A análise do ciclo de vida das atividades propostas indica que um foco em eficiência energética, como na escolha de equipamentos com selo Procel A, é essencial para reduzir o consumo de energia, além de promover o uso de insumos sustentáveis, como materiais biodegradáveis, para minimizar a geração de resíduos. A logística reversa, aplicável a materiais utilizados durante as atividades, como toners e cartuchos utilizados em impressões necessárias, será promovida para maximizar a reutilização e a reciclagem, alinhando-se com o planejamento sustentável conforme a previsão do art. 12. Além disso, a implementação dessas medidas será considerada essencial para otimizar o uso de recursos naturais e minimizar os impactos ambientais, garantido o compromisso com a sustentabilidade conforme os princípios do art. 5º. Essas diretrizes são fundamentais para assegurar que as operações mantenham um equilíbrio adequado entre os princípios econômicos, sociais e ambientais, fornecendo uma proposta vantajosa e sustentável, de acordo com o art. 11, e promovendo eficiência e sustentabilidade nos resultados pretendidos, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



A contratação proposta de uma empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica na execução de palestras, oficinas, treinamentos, e no acompanhamento e monitoramento de avaliações externas, mostra-se viável e vantajosa para a Administração Pública municipal de Catunda-CE. Essa viabilidade está amparada em análises técnicas e econômicas que atestam a relevância deste investimento para a elevação dos índices educacionais dos alunos da rede pública e a melhoria contínua da formação dos educadores. A pesquisa de mercado demonstrou que há um bom número de fornecedores capacitados a prestar o serviço com qualidade e os custos estão adequados às práticas observadas.

A estimativa das quantidades necessárias, estabelecida em 12 unidades de serviço, está alinhada ao planejamento educacional do município, sugerindo uma expectativa realista e prática para a execução das atividades planejadas ao longo do período de contratação. Tal estimativa suporta o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos serão aplicados com eficiência e responsabilidade.

Com base nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público, respaldando-se na legalidade e na economicidade. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impediu o alinhamento estratégico necessário, uma vez que a necessidade foi identificada de forma clara, e a proposta deixa evidente a potencial contribuição para o desenvolvimento educacional da rede pública municipal.

Ressalta-se ainda que, a decisão pela viabilidade e realização da contratação deve ser incorporada ao processo de contratação e submetida à autoridade competente, podendo esta concluir pela autorização diante dos fundamentos destacados. Em caso de eventuais riscos não mapeados ou dados insuficientes, ações corretivas serão propostas para assegurar a mais vantajosa contratação para a Administração Pública. A decisão consolidada no presente posicionamento é, portanto, indispensável para guiar efetivamente o Termo de Referência e a consecução exitosa do objeto contratado.

Catunda / CE, 11 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Governo Municipal de
CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br